



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DECRETO 151/2021

Súmula: Estabelece e atualiza medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes educacionais, bem como ações pedagógicas acerca da retomada das aulas presenciais no formato híbrido.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer atualização do Plano de Contingência para Retomada das Aulas Presenciais, no Formato Híbrido, Devido à Covid-19, visando o contingenciamento e retomada das aulas presenciais, pautadas em medidas necessárias a serem observadas pela rede municipal de ensino visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes escolares, de forma a preservar a segurança e a saúde de alunos e profissionais da educação, bem como propor ações pedagógicas para retomada das aulas presenciais, no formato híbrido.

Art. 2º Que sejam cumpridas as medidas estabelecidas pela Portaria 735/2021 de 10 de agosto de 2021, que dispõe e atualiza sobre as medidas de prevenção,



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas deste município, sob à luz dos avanços dos estudos técnicocientíficos acerca do tema e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021.

Art. 3º O disposto neste documento não autoriza o descumprimento:

- I. das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- II. das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- III. de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- IV. de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.
- V. da normatização emanadas dos órgãos de regulamentação educacional.

Art.4º Orientações setoriais complementares poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 5º As disposições contidas neste documento são de observância obrigatória pelos órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino de Formosa do Oeste.

Art. 6º Este documento entra em vigor a partir da data de publicação.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, 30 de agosto de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br